



Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2022.

### **Orientação Técnica IGAM nº 1.725/2022.**

I. A Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga formula consulta, ao IGAM, solicitando análise acerca da legalidade e constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei Legislativo nº 236, de 2022 que “Institui o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos e dá outras providências”.

II. O presente expediente trata de análise ao projeto de lei que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos.

Sob o prisma da iniciativa legislativa, à luz da decisão marco do Supremo Tribunal Federal no ARE n.º 878.911, tese de repercussão geral n.º 917, nenhum obstáculo se apresenta à propositura da ação pelo vereador pois não se está diante de matéria que remeta à iniciativa privativa do Executivo.

Sob o enfoque de seu conteúdo, na medida em que não trata do voto, como procedimento eleitoral, modificando-o, mas meramente estimulando-o, como ato de cidadania, não apresenta inconstitucionalidade.

A ressalva que se encontra na proposição está sob a ótica da técnica legislativa.

A lei Federal Complementar n.º 95, de 1998, lei que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, em seu art. 7º, inciso I, diz que cada lei tratará de um único assunto.

Deste modo, na medida em que o projeto apresenta dois objetos normativos, quais sejam, a instituição de um programa municipal e uma data comemorativa, está inadequado sob esta ótica devendo seu conteúdo ser desmembrado em duas proposições distintas, cada qual com sua matéria respectiva.

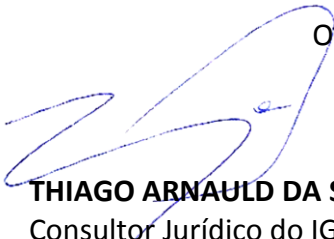


**IGAM**<sup>®</sup>

III. Portanto e pelo exposto, verifica-se que é viável a propositura da presente proposição, por vereador.

A ressalva que se faz é para que seja ajustado à melhor técnica legislativa, podendo, seu conteúdo, ser desmembrado em duas proposições distintas, cada qual com sua matéria respectiva

O IGAM permanece à disposição.



**THIAGO ARNAULD DA SILVA**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS Nº 114.962



**EVERTON MENEGAES PAIM**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS 31.446